



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 494 de 14/10/71. -

O Prefeito Municipal de Apiaí,
Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal
Decreto, e eu promulgo a
seguinte Lei:

Artigo 1º - O Município de Apiaí, contribuirá -
para o Programa de Formação do Pa-
trimônio do Servidor Público, nos -
Termos da Lei Complementar nº 8 da
União, de 3 (três) de dezembro de -
1.970., com as seguintes parcelas,
que serão mensalmente recolhidas ao
Banco do Brasil S.A., agência de -
Itapeva:

a) - 1% (um por cento) das receitas -
correntes próprias, deduzidas as -
transferências feitas a outras enti-
dades de Administração Pública, a -
partir de 1º de julho de 1.971; -
1,5% (um e meio por cento) em 1972,
e 2% (dois por cento) no ano de 1973
e subsequentes;

b) - 2% (dois por cento) das trans-
ferências recebidas do Governo da
União através do FUNDO DE PARTICIPA-
ÇÕES DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL
E MUNICÍPIOS, a partir de 1º de ju-
lho de 1.971.

Par. Único - Não recairá, em nenhuma hipótese,
sobre as transferências de que trata
este artigo, mais de uma contribui-
ção.

Artigo 2º - As autarquias, empresas públicas, so-
ciedades e economia mista e funda-
ções do Município de Apiaí, contri-
buirão para o Programa com 0,4% (qua-
tro décimos por cento) da receita
orçamentária, inclusive transferên-
cias e receita operacional, a par-
tir de 1º de julho de 1.971; 0,6% -
(seis décimos por cento) em 1.972 e
0,8% (oito décimos por cento) no ano
de 1.973 e subsequentes.

Artigo 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do
Programa de Formação do Patrimônio-
do Servidor Público, e na forma e
condições prevista na lei complemen-
tar nº 8 da União, apenas os servi-
dores, em atividade, do Município -
de Apiaí, e os de suas entidades da

(sêgue à fls nº 2)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

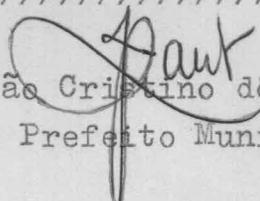
ESTADO DE SÃO PAULO

(fôlha nº 2)

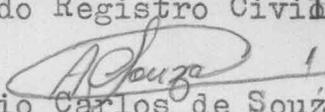
Administração indireta e fundações.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.///////

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ, AOS 14 DE OU-
TUBRO DE 1.971.///////


João Cristino dos Santos.
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado por Edi-
tal, por falta de imprensa no nosso Município, e
arquivado no Cartório do Registro Civil.///////


Antonio Carlos de Souza.
Chefe do Setor de Administração.